



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1364/2021-PMS, DE 26 DE MAIO DE 2021.

RECONHECE COMO ESSENCIAL PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO SANTANENSE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DOS EXERCÍCIOS FÍSICOS EM ACADEMIAS OU ESPAÇOS INDICADOS PARA ESSA FINALIDADE, ASSIM COMO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR EPIDEMIAS OU PANDEMIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Santana reconhece como **essencial** para a saúde da população santanense, a **prática de atividades físicas e exercícios físicos**, realizados em estabelecimentos destinados a essas modalidades, assim como, em espaços públicos.

§1º O reconhecimento de atividade essencial contido no *caput* deste artigo e as autorizações decorrentes dele, deverão obrigatoriamente seguir as normas e protocolos expedidos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º As atividades que serão reconhecidas por esta lei, poderão ser suspensas a qualquer tempo por Decreto Municipal, em caso de aumento de casos durante a epidemia ou pandemia, e se sujeitam a classificação de casos estabelecida pela Prefeitura Municipal de Santana, de acordo com as normas sanitárias municipais expedidas pela Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **ROSELINA MATOS**, em SANTANA-AP, 26 de Maio de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA